

REGULAMENTO GERAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 1º - Normas e Contrato

1. As normas do presente regulamento bem como do aditamento anexo são aceites pelos Expositores, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a CÓDIGO 365 – Produção e Serviços, Lda.
2. Este Regulamento e o Aditamento fazem parte integrante do contrato de locação e prestação de serviços entre a CÓDIGO 365 – Produção e Serviços, Lda e os expositores.

ARTIGO 2º - Organização

1. A exposição é organizada pela CÓDIGO 365 – Produção e Serviços, Lda, também designada neste Regulamento por Organização.

ARTIGO 3º - Objectivos

O objectivo principal da Exposição é a apresentação de produtos e/ou serviços que se relacionem com o sector de actividade objecto da Exposição em causa.

ARTIGO 4º - Âmbito

O âmbito da Exposição será definido no Aditamento.

ARTIGO 5º - Local

A exposição realiza-se no Pavilhão de Feiras e Exposições, ou noutro local expressamente designado no Aditamento.

ARTIGO 6º - Duração

A Exposição terá lugar nos dias e horas indicados no Aditamento, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

ARTIGO 7º - Horários e condições de funcionamento

1. Os horários são indicados no Aditamento.
2. Compete à Organização estabelecer os preços das entradas no recinto e as regras destinadas a assegurar o bom funcionamento da Exposição.
3. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

ARTIGO 8º - Condições de admissão

1. Podem ser Expositores as empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja actividade se enquadre no âmbito da Exposição definido no Aditamento.
2. São ainda admitidas participações colectivas, agrupamentos de Expositores com determinadas afinidades, desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos respectivos fabricantes.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da Exposição ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

ARTIGO 9º - Taxas de ocupação

1. A taxa de ocupação é fixada em função do espaço e do local a ocupar pelo Expositor de acordo com a tabela de preços descrita no Aditamento a este Regulamento.
2. O pagamento da taxa será efectuado em prestações, nos moldes estabelecidos no Aditamento.
3. As prestações da taxa, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o respectivo stand, com excepção do previsto no artigo seguinte.
4. A falta de pagamento de qualquer das prestações da taxa no prazo fixado no Aditamento, confere à organização o direito de excluir o Expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.

CAPÍTULO III SERVIÇOS

ARTIGO 10º - Serviços gerais

1. A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre, é assegurada pela organização.
2. A vigilância dos pavilhões é da competência da Organização bem como a limpeza das áreas de trânsito dentro dos pavilhões.

CAPÍTULO IV STANDS

ARTIGO 11º - Dimensões

O stand base terá 9 m² (3mx3m). Cada stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.

ARTIGO 12º - Localização

A distribuição dos stands, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

ARTIGO 13º - Alteração da localização

1. Se assim o exigirem os interesses gerais de Exposição, a Organização pode alterar a localização, área ou exposição do stand concedido.
2. Quando, de harmonia com o disposto no número anterior, for reduzida a área atribuída a um Expositor, este terá direito à respectiva parte da taxa de ocupação correspondente à área que lhe tiver sido retirada.
3. Quando, por conveniência do arranjo geral da Exposição, houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a um Expositor, este só pagará a diferença se com isso concordar.

ARTIGO 14º - Construção e pavimentação

1. O pavimento de betão dos pavilhões bem como às suas paredes nada poderá ser afixado ou pintado. O pavimento dos stands será revestido pelo Expositor com qualquer material à sua escolha, ficando no entanto, interdita a utilização de qualquer tipo de colas para fixação de alcatifas ou outros revestimentos, quer aplicadas directamente no pavimento, quer através de fitas autocolantes.
2. Não é permitido suspender nenhum objecto na estrutura da cobertura dos pavilhões, bem como nas redes de distribuição de água, electricidade e aquecimento, sendo igualmente vedada a danificação de paredes, tectos e pavimentos.
3. Não sendo permitida a construção oficial de stands nas áreas de exposição, a construção dos stands nos pavilhões deve resultar apenas da montagem dos elementos constituintes, previamente concebidos.

ARTIGO 15º - Montagem e desmontagem

1. Os trabalhos de construção e de decoração dos stands só podem ter início através de apresentação da carta de legitimação, fornecida pela Organização.
2. Durante os períodos de montagem e desmontagem dos stands o recinto estará aberto apenas no horário indicado no Aditamento. Autorizações especiais de trabalho, para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso, podendo implicar o pagamento de uma taxa de prolongamento de horário.
3. O período de montagem dos stands constará do Aditamento. Se esta data tiver de ser alterada, a Organização informará o Expositor.
4. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Exposição, a Organização terá o direito a dispor do mesmo.
5. A desmontagem dos stands pelos Expositores só poderá ser realizada nos dias e horários pré-fixados.
6. Este trabalho, bem como a reparação de qualquer estragos ocasionados no pavilhão, não poderão exceder o período referido no ponto anterior.
7. Decorrida essa data, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands.
8. Serão de conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verificarem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

ARTIGO 16º - Decoração e arrumo

1. A decoração e iluminação interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando contudo sob a fiscalização da Organização.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderão, sem autorização prévia:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ultrapassar a altura de 2,50 m;
 - c) Prever a construção ou utilização de dois ou mais pisos;
 - d) Ser prolongada para além dos limites da sua área,

- e) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
3. A organização pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedecem às medidas fixadas no anteprojecto bem como a decoração que não tenha sido efectuada de acordo com este.
 4. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e/ou com o âmbito da Exposição.
 5. A instalação dos dispositivos de iluminação dentro dos stands fica a cargo dos Expositores.

ARTIGO 17º - Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

ARTIGO 18º - Cedência do local

1. Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.
2. É igualmente proibido expor material de outros produtos que não seja representado pelo titular do stand.
3. Em caso de infração ao disposto nos números anteriores, a Organização poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

CAPÍTULO V CARTÕES

ARTIGO 19º - Cartões de Expositor

1. Os cartões de Expositor serão válidos para o período de funcionamento da Exposição e são destinados ao pessoal a prestar serviço nos stands.
2. São atribuídos em número proporcional à área ocupada, de acordo com o estabelecido no Aditamento.

ARTIGO 20º - Cartões de visitante profissional

Destinam-se aos visitantes profissionais e poderão ser utilizados nos dias e horários neles indicados, obedecendo a sua distribuição ao critério estabelecido no Aditamento.

ARTIGO 21º - Infrações

Todos os cartões de ingresso são rigorosamente pessoais e intransmissíveis pelo que a infração a este preceito ditará a apreensão dos referidos cartões, sem direito para o Expositor de ser indemnizado pelo cancelamento da sua validade ou de lhe serem fornecidos novos cartões.

CAPÍTULO VI PUBLICIDADE E CATÁLOGO

ARTIGO 22º - Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua actividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2. A publicidade gráfica fora dos stands, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da organização, ou deverá por esta ser previamente autorizada.
3. A Organização procederá à publicidade geral da Exposição que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.
4. Constitui exclusivo da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Exposição.
5. Em princípio não será permitido tirar fotografias. A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objectos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.
6. Não é permitida a distribuição ou oferta de revistas ou outras publicações, publicidade a portais ou sites especializados, sem autorização por escrito da organização da Expocasamento.

ARTIGO 23º - Actividades paralelas

Poderão ser realizados desfiles de moda, demonstrações florais, espectáculos de música, animação de rua, palestras e outras actividades relevantes, conforme indicado no Aditamento.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

ARTIGO 24º - Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a protecção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.

2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da exposição são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, directa ou indirectamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e participantes devem, após o encerramento da Exposição, entregar os stands e pavimentos respectivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será facturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua máxima responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

ARTIGO 25º - Seguros

1. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respectivos Expositores.
2. Os Expositores deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, de montante a definir pela organização, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º - Vendas particulares

1. As vendas particulares de artigos, ou seja, vendas e entregas ao balcão, não são permitidas, salvo nos casos previstos e regulamentados no aditamento.
2. A entrega das amostras da Exposição terá lugar depois do encerramento da mesma.

ARTIGO 27º - Retenção de materiais expostos

No caso de não cumprimento dos compromissos assumidos com a Organização por parte do Expositor, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos pelo Expositor durante a Feira, que apenas lhe serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

ARTIGO 28º - Ruídos incómodos

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Exposição.

ARTIGO 29º - Infracções ao Regulamento e Aditamento

1. Em caso de infracção a este regulamento e às disposições do Aditamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infracção considerada grave pela Organização e detectada durante a Exposição, a Organização poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras.

ARTIGO 30º - Atribuição de jurisdição

Todo e qualquer litígio entre a Organização e os Expositores que resulte da aplicação deste regulamento e/ou Aditamento será da competência da Comarca de Rio Maior.

DECLARAÇÃO EXPOSITOR

Declaro que tomei conhecimento e aceito o Regulamento Geral de Feiras e Exposições e respectivo aditamento.

A ORGANIZAÇÃO
Hélder Raimundo

O EXPOSITOR
